



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEI MUNICIPAL N° 617/1994, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a planta genérica de valores, para fins de cálculos do IPTU e do ITBI para o exercício de 1995.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (do metro quadrado (m2) de edificações e terrenos), para fins de cálculo do IPTU e ITBI.

Parágrafo Primeiro – Os valores de metros quadrado (m2), de edificações são os abaixo relacionados:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	R\$
CASA	50,00
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	20,00
APARTAMENTO	50,00
SALA COMERCIAL	30,00
GALPAO	10,00
TELHEIRO	10,00
INDÚSTRIA	35,00
LOJA	30,00
ESPECIAL	130,00

Parágrafo Segundo – Os valores de metros quadrado (m2), de terreno, são os constantes da Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante desta Lei). E relacionados como segue:

SETOR	R\$
DISTRITO I (SEDE)	-
SETOR 1	5,00
SETOR 2	3,50
SETOR 3	2,80
SETOR 4	2,60
DISTRITO II (JANDINÓPOLIS)	-
SETOR ÚNICO	2,00
DISTRITO III (PRIMAVERA)	-
SETOR ÚNICO	ISENTO
DISTRITO IV (LOTEAMENTO MARAVILHA)	-
SETOR ÚNICO	5,00

DISTRITO I	preços mantidos
DISTRITO II	(Jandinópolis)
Setor único	R\$ 1.00
DISTRITO III	(Primavera)
Setor único	ISENTO
DISTRITO IV	(Loteamento Maravilha)
Setor único	R\$ 2.00

[\(Redação dada pela LEI N° 644/1996, DE 30 DE MAIO DE 1996\)](#)

Art. 2° - Os valores citados no artigo anterior serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Leópolis – (UFM/L).

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 28 de Novembro de 1994



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

José Clóvis Trombini Bernardo  
-Prefeito Municipal-